



Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
07/03/2024
Poder do Câmara Mun. de Abreulândia

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAUDE, DA PESSOA HUMANA, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, MEIO AMBINETE, INDUSTRIA E COMERCIO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO ° 04/2024

INSTITUI E REGULAMENTA O ENSINO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABREULÂNDIA/TO
Relatoria: RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais sendo de interesse do Poder Executivo e, por consequência, da municipalidade.

A implantação do Programa de Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino de Abreulândia é fundamental para o desenvolvimento educacional e social de nossos alunos. Este programa visa proporcionar uma educação de qualidade, contemplando não apenas o ensino tradicional, mas também atividades extracurriculares, esportivas e culturais, ampliando assim as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes.

A educação integral é um modelo educacional reconhecido por seus benefícios, pois permite uma formação mais completa e abrangente, preparando os alunos para os desafios do século XXI. Além disso, a implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral contribuirá para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e o fortalecimento dos laços entre a escola, a família e a comunidade.

Ao instituir e regulamentar o Ensino Integral em nossa rede municipal de ensino, estamos investindo no futuro de nossos jovens e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência municipal e a relevância pública do assunto, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de março de 2024

Mônica Pereira de Figueiredo Narciso

MONICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISIO

RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Maria Laurinda Inacio de Sousa

MARIA LAURINDA INACIO DE SOUSA

Regiane Abreu

REGIANE ABREU

Leoman Batista Medrado

LEOMAN BATISTA MEDRADO